



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2603

Manaus, Terça-feira, 09 de maio de 2023

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0783-A/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 32/2023/CSP/SEC, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2023009100);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Assessora do Gabinete de Assuntos Jurídicos - Institucional, para, na qualidade de representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, acompanhar, de forma remota, a 11ª edição do Projeto "Segurança Pública em Foco", a ser realizada no dia 10 de maio (quarta-feira), às 10h, com transmissão por meio da plataforma YouTube (<https://www.youtube.com/user/consehodomp>).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0847/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), para a 4ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), nos dias 08/05/2023 a 09/05/2023;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de maio de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0851/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Maraã, a serem realizadas no dia 15 de maio de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0854/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.006440, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 76.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1040037.2023.006440, datado de 08 de maio de 2023;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos períodos abaixo descritos:

- 1.º Período - 29/05/2023, 30/05/2023, 31/05/2023;
- 2.º Período - 01/06/2023, 02/06/2023, 05/06/2023 e 06/06/2023;
- 3.º Período - 28/08/2023, 29/08/2023, 30/08/2023, 31/08/2023;
- 4.º Período - 01/09/2023, 04/09/2023 e 08/09/2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Drs. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF e IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO - GAECO, a deslocarem-se até à cidade de Brasília/DF, no período de 10.05.2023 a 12.05.2023, a fim de participarem do Curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Administração Pública, que ocorrerá em Brasília/DF, nos dias 11 e 12 de maio de 2023, concedendo-lhes passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 2,5 (duas e meia) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0855/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.008838, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 75.2023.AJ-PGJ-ESTAGIARIO.1040009.2023.008838, datado de 08 de maio de 2023;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08, 09, 10 e 11 de maio de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0857/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2023.009382, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2308.2023.SGMP.1040735.2023.009382, datado de 08 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos nº 0484638-07.2023.8.04.0001, em trâmite na 9ª Vara Criminal da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0856/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2023.008135;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

PORTARIA Nº 0858/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 106.2023.CAO-CRIM.1040618.2023.005832, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM (Procedimento Interno - SEI N.º 2023.005832);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2310.2023.SGMP.1040847.2023.005832, datado de 08 de maio de 2023,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 0564/2023/PGJ, datada de 30.03.2023, na forma abaixo discriminada:

Período: 14.05.2023 a 20.05.2023

EXCLUIR:

Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT

INCLUIR:

Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO

Período: 11.06.2023 a 17.06.2023

EXCLUIR:

Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO

INCLUIR:

Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0859/2023/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2023.00003184-6;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 0527/2023/SGMP, datado de 08.05.2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos à Educação), para, como representante deste Órgão Ministerial, compor a Comissão de Estudos para Pessoas Privadas de Liberdade do Conselho Nacional de Educação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de maio de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por substituição legal

DESPACHO Nº 2278.2023.SGMP.1039587.2023.008201

Interessada: CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 1 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2021, para fruição no período no dia 04/09/2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 18/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Apuratório nº 14/2022/CPL destinado a verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME (OFFICE NOBRE), inscrita no CNPJ sob o nº 31.137.100/0001-98, por falhas na execução da Ata de Registro de Preços nº 12.2021.CPL.0657928.2020.016910, notadamente não entrega do objeto referente à nota de empenho nº 2021NE0001281;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 1.2023.01AJ-SUBADM.0958329.2022.004967;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME (OFFICE NOBRE), inscrita no CNPJ sob o nº 31.137.100/0001-98, a seguinte penalidade administrativa:

a) MULTA de 5% sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE0001281, qual seja R\$ 1.744,00 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais), perfazendo o montante de R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos), com fundamento no subitem 22.8.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 4.013/2021-CPL/MP/PGJ-SRP c/c Art. 87, II, da Lei 8.666/93.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa DANIEL NOBRE B DE AZEVEDO ME (OFFICE NOBRE), levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ATO Nº 19/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador nº 09/2021/CPL, destinado a verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (A&R COMERCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 22.858.929/0001-99, por falhas na execução da Ata de Registro de Preços nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065, notadamente não entrega do objeto referente à nota de empenho nº 2020NE00345;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 15.2023.01AJ-SUBADM.0963138.2021.013017;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (A&R COMERCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº 22.858.929/0001-99, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2020NE00345, a saber R\$499,91 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o montante R\$99,98 (noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "d", da Ata de Registro de Preço Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004062 c/c o Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993; e

(2) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "V", da Ata de Registro de Preços Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004062 c/c o Art. 7º, da Lei 10.520/2002.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa A&R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI (A&R COMERCIAL), levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 379/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.007166 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I – DESIGNAR a servidora SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 4.016/2023-CPL/MP/PGJ - Aquisição de de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 426/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.007830 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E à servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenação do CAO-IJ, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 15/04/2023 a 13/10/2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de abril de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 435/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.007293 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores

ANDERSON JOSÉ MENDES FONTES, ERICA DE ARAÚJO MACEDO e JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA, Agentes de Apoio - Administrativo, a fim de auxiliar nas atividades da Diretoria de Administração desta PGJ, no que tange à gestão e fiscalização do benefício de auxílio-saúde;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 12/04/2023 a 11/10/2023;

III – AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, incluído pelo ATO PGJ N.º 087/2023, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante a apresentação de relatório.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 436/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.007299 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-CÍVEL, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos legais de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores ÉRIKA VANESSA RORIZ HIPÓLITO VIEIRA, FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ, MONICA COSTA BARROS, PAULA DORAN PINHEIRO, PAULO VICTOR DE OLIVEIRA, PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO, RAINEYRE MONTEIRO ROCHA, SAULO MARTINS FEITOSA, SUELEN SOUSA DIAS, TATIANE GUEDES PIRES, THAISA RODRIGUES LUSTOSA DE CAMARGO e UBIRAJARA MOREIRA GUIMARÃES, Agentes Técnico - Jurídico, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Coordenador do CAOCÍVEL, por substituição legal, para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos às 32ª, 33ª, 34ª, 37ª, 39ª, 41ª, 48ª, 72ª, 75ª Promotorias de Justiça e demais Promotorias vinculadas à Coordenação Cível que vierem necessitar de reforço técnico, bem como perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Turmas Recursais, 10ª Vara de Família e Vara de Usucapião do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e, ainda, atuar nos processos de Ausentes e Incapazes e processos da empresa Unimed;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 11/04/2023 a 10/05/2023, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989);

III – AUTORIZAR o pagamento de gratificação estabelecida pelos §§ 1.º e 4.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 087/2023, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 437/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.007299 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-CÍVEL, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos legais de seus servidores;

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores CRISTINA LOPES SILVA, ILDETE SOUSA ALECRIM e RONALDO SAMPAIO MELLO, Agentes de Apoio - Administrativo, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Coordenador do CAOCÍVEL, por substituição legal, para prestar auxílio administrativo às Promotorias de Justiça Cíveis;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 11/04/2023 a 10/05/2023, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989);

III – AUTORIZAR o pagamento de gratificação estabelecida pelos §§ 1.º e 4.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 087/2023, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 438/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.008342 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à Sra.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DANIELA BRAGANÇA MACEDO, Assessora de Comunicação desta PGJ, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta do subelemento de despesa 339039-89 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 439/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.008625 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento do servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Iranduba/AM, no dia 02.05.2023, em veículo oficial conduzido pelo servidor MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, para acompanhar a instalação de fibra óptica da Empresa SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA na Promotoria de Justiça de Iranduba, em virtude da assinatura do Contrato Administrativo nº 013/2023-MP/PGJ.

II – CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 440/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.020068 – SEI;

RESOLVE:

ALTERAR o item II da PORTARIA Nº 403/2023/SUBADM, de 24.04.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 14/04/2023 a 13/10/2023, e a meta individual de 20 (vinte) manifestações jurídicas (englobando-se aí despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos; promoções; pareceres; petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, bem como outras similares) por mês para o Agente Técnico - Jurídico integrante do Grupo, devendo ser juntada cópia de todas as manifestações, quando da apresentação do relatório mensal de atividades, e de 120 (cento e vinte) pontos para o Agente de Apoio - Administrativo, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989);

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 442/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.001548 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 26.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, como condutor da Tomada de Preços n.º 2.001/2023-CPL/MP/PGJ (readequação da entrada prédio Sede), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES e FELIPE BEIRAGRADE DA COSTA, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido certame.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 443/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.007595 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Presidente Figueiredo/AM, nos dias 11 e 12.05.2023, em veículo oficial conduzido pelo servidor CRISTIANO DRUMOND DE LIMA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, para realizar a fiscalização da obra de construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Presidente Figueiredo, nos termos do Contrato Administrativo nº 001/2023 - MP/PGJ.

II – CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 445/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.009042 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADO o deslocamento do Assessor de Segurança Institucional deste Ministério Público CEL QOPM ANTONIO MARCOS BECKMAN DE LIMA, bem como dos policiais militares cedidos TEN PM EVALDO JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e 1º SGT PM THOMPSON OLIVEIRA ORBEA, ao município de Itacoatiara/AM, nos dias 02 e 03.05.2023, com o objetivo de realizar a escolta e segurança policial do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, durante o cumprimento de agenda institucional;

II - CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 444/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.008892 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Manacapuru/AM, nos dias 16 e 17.05.2023, em veículo oficial conduzido pelo servidor CRISTIANO DRUMOND DE LIMA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, para realizar a fiscalização da obra de construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Manacapuru, nos termos do Contrato Administrativo nº 034/2022 - MP/PGJ.

II – CONCEDER-LHES 1,5 (uma e meia) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

PORTARIA Nº 448/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.008024 – SEI,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERAR AUTORIZADA a participação do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, no evento "SED2023 - 1º Seminário de Engenharia Diagnóstica do Amazonas", realizado no dia 27.04.2023, na sede da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM, em Manaus/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 449/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.003650 – SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores MARLU HONDA NEVES MARTINS, Chefe do Núcleo de Apoio Técnico, DÉBORA LEÃO DA SILVA, Agente Técnico - Assistente Social, FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, LUIZA ANDRADE PALMELA CARDOSO - Estagiária de Contabilidade, MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico – Contador, SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS, Agente Técnico – Pedagogo, e SUANMA UCHOA DE ARAUJO, Agente Técnico – Psicólogo, pela notória atuação colaborativa e presteza com que atenderam as demandas oriundas da 28ª Promotoria de Justiça, desenvolvendo suas atividades funcionais, com esmero e seriedade, colaborando diretamente para a eficiência das ações da Promotoria de Justiça.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 04 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 450/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.002914 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores CARLOS JEFFERSON CHASE SILVA DOS SANTOS, SÔNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA, Agentes de Apoio - Administrativos, ADALGISO CAMPOS BARBA, CREMILDA FERREIRA SILVINO e HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agentes de Serviço - Administrativo, para, sob a coordenação do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Reslações Públicas e Cerimonial -

ARPC, (i) Prestar assessoramento nos aspectos burocráticos, administrativos e operacionais relativos aos eventos sob responsabilidade da ARPC; (ii) Planejar, organizar, coordenar e executar as demandas da ARPC solicitadas pelas unidades deste MPE-AM; (iii) Dar suporte nas atividades de relações públicas organizacional nos eventos, por meio de técnicas e conduta profissional que permitam responder às solicitações de forma assertiva e dinâmica, visando garantir a satisfação de todos os envolvidos, tanto público interno quanto externo;

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 04/05/2023 a 03/09/2023;

III – AUTORIZAR o pagamento bimestral da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, incluído pelo ATO PGJ N.º 398/2022, aos servidores integrantes do referido grupo, mediante a apresentação de relatório.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 451/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 54.2023.CAO-PROC.1038464.2023.006815;

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 392/2023/SUBADM, datada de 19 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor YOSHIO FONSECA HAMADA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 3ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 15/04/2023 a 14/10/2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 452/2023/SUBADM

Em anexo

ALTERA a tabela de pontuação para aferição da produtividade dos Agentes Técnico-Jurídicos nos Grupos de Trabalho criados no âmbito do CAO-PDC, constante no item III da PORTARIA Nº 392/2023/SUBADM, datada de 07 de março de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 454/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 982.2022.05AJ-SUBADM.0935363.2022.021190;

RESOLVE:

RETIFICAR o item II da PORTARIA Nº 1267/2022/SUBADM, datada de 27 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - CONCEDER-LHE 4,5 (quatro e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;"

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 458/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.0006068 – SEI;

RESOLVE:

I - EXCLUIR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça, da Comissão Especial constituída pela PORTARIA Nº 402/2023/SUBADM, datada de 24 de abril de 2023;

II - ALTERAR a composição da Comissão Organizadora da Comissão Especial constituída pela PORTARIA Nº 402/2023/SUBADM, datada de 24 de abril de 2023, visando a realização do I Exame de Seleção para o Credenciamento de Residentes Profissionais do Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma como segue:

Comissão Organizadora

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA - Procurador de Justiça - Presidente;

JOÃO GASPAR RODRIGUES - Promotor de Justiça - Membro; e

FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA - Promotor de Justiça - Membro.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 05 de maio de 2023.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 459/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2023.009141 – SEI,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ - (Aquisição de Grupo Gerador), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores CLEITON DA SILVA ALVES e THAINÁ SESTERHENN CHAVES, ambas Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 460/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.025036 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 019/2023 - MP/PGJ (SEI nº 1020696), firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão da servidora ANA GLÁUCIA SAMPAIO PEREIRA, Cargo Técnico em Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que será designada exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 461/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do

Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.007083 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 20ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 10/05/2023 a 09/11/2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 462/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2023.002154 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores listados abaixo, ao município de Presidente Figueiredo/AM, no período de 17 a 18 de maio de 2023, em veículo oficial conduzido pelo servidor PEDRO GOMES DA COSTA JÚNIOR - Agente de Apoio - Motorista/Segurança, para realização de visita técnica domiciliar no escopo do Programa Recomeçar:

- ADRIANA DOS REIS TAVARES- Assistente Social;

- SUZANA FLEURY MENDES SILVA- Psicóloga.

II - CONCEDER-LHE 1,5 (uma e meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 003/2023/CPJ

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 001/2023-CSMP, datado de 09.03.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.04.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, pelo critério de merecimento:

1. Eduardo Gabriel, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari;
2. Elanderson Lima Duarte, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte;
3. Iranilson de Araújo Ribeiro, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;
4. Kleyson Nascimento Barroso, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruçurituba;
5. Priscilla Carvalho Pini, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira;
6. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de maio de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 004/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 004/2023-CSMP, datado de 09.03.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.04.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

053/2021-CSMP).

Remoção à 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, pelo critério de antiguidade:

1. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

2. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de maio de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Remoção à 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, pelo critério de antiguidade:

1. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

2. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de maio de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 005/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 005/2023-CSMP, datado de 09.03.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.04.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant, pelo critério de merecimento:

1. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

2. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de maio de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 001/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 001/2023-CSMP, datado de 09.03.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.04.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame, para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP) c/c a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, pelo critério de merecimento:

1. Eduardo Gabriel, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caruarari;

2. Rafael Augusto del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 08 de maio de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 002/2023-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 002/2023-CSMP, datado de 09.03.2023 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 19 e 20.04.2023, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 027/2023-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta formulada pela Exma. Sra. Dra. Sílvia Abdala Tuma, Corregedora-Geral do Ministério Público, de homologação do Acordo de Resolução de Conflitos juntado às fls. 435/438, entre a Corregedoria-Geral e o Exmo. Sr. Promotor de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça de Entrância Inicial, Dr. B. B. da S., no bojo da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000137-6;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105/2022-CSMP, que homologou o Acordo de Resolução de Conflitos (fls. 435 a 438);

RESOLVE:

DECLARAR extinta a pretensão punitiva em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. B. B. da S., tendo em vista o cumprimento integral dos termos do Acordo de Resolução de Conflitos, no bojo da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000137-6.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 028/2023-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 176, inciso III da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial do Procedimento Administrativo Disciplinar, às fls. 445 a 464, que concluiu pelo descumprimento dos deveres funcionais, previstos no artigo 118, I e XI, e cometimento da infração disciplinar descrita no artigo 121, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, razão pela qual se sugere a aplicação da pena de suspensão por 90 dias;

RESOLVE:

I) ACOLHER, por unanimidade dos votantes, o Relatório Final da Comissão Especial formada pela Portaria n.º 2426/2022, ante a conclusão pelo descumprimento dos deveres funcionais, previstos no artigo 118, I e XI, e cometimento da infração disciplinar descrita no artigo 121, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 por parte do Exmo. Sr. Entrância Inicial, Dr. R. N.

II) PROPOR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com supedâneo do art. 176, III da Lei Complementar n.º 11/1993, ao Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N., a aplicação da sanção de 90 dias (noventa) dias de suspensão;

III) DETERMINAR o encaminhamento dos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 10.2019.00000027-3 ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 029/2023-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 025/2022/PJG, por meio do qual a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, foi convocada para atuar na 16.ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000038-2;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira para atuar na 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 16.02.2022 a 15.02.2023.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 030/2023-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 0180/2023/PJG, por meio do qual a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, foi convocada para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO);

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000063-1;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO), no período de 06/02/2023 a 05/03/2024.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 031/2023-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 0237/2022/PDJ, por meio do qual prorrogou por 90 (noventa) dias, a contar de 10.09.2022, a convocação da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida, para atuar na 105.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000832-0;

RESOLVE:

REFERENDAR a prorrogação da convocação por 90 (noventa) dias, a contar de 10.09.2022, da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Lilian Nara Pinheiro de Almeida para atuar na 105ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 032/2023-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicação no D.O.M.P.E., nos dias 23 e 24.11.2022, do Edital de Inscrição n.º 018/2022-CSMP, que inaugurou concurso de remoção à 12.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara Criminal, pelo critério de merecimento;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2022.00000043-7;

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes das Excelentíssimas Promotoras de Justiça de Entrância Final, à remoção pelo critério de merecimento, à 3.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara Criminal:

1.º escrutínio: Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, com 4 (quatro) votos;

2.º escrutínio: Dra. Christiane Dolzany Araújo, com 5 (cinco) votos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 033/2023-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:
(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de abril de 2023.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**EXTRATO DE PROMOTORIA****DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00000259-4, instaurado para acompanhar efetivo cumprimento de TAC destinado ao acompanhamento da execução dos serviços de acessibilidade no HOTEL SLEEP INN MANAUS. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0064/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 09 de maio de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2023.00000311-7

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Noticiante: José Luis Alves Abraão

Noticiado: Hospital e Pronto Socorro Dr. José Lúcio Pereira Machado, SES/AM - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas

DECISÃO Nº 0050/2023/42PJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Sousa
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de Notícia de Fato formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de Manifestação à Ouvidoria Geral – OGMP registrada sob o nº 11.2023.00000180-7 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 18/01/2023, onde, em síntese, relata-se que o Sr. José Luís Alves Abraão, pessoa idosa com idade entre 65 e 69 anos, buscou atendimento de internação no Hospital e Pronto-Socorro João Lúcio Pereira Machado em 09/01/2023, às 20h40min, mas, desde então, estaria acomodado num dos corredores do referido hospital sem receber adequada assistência em enfermagem, alimentação e exames médicos.

Em Despachos de fls. 10/11 e 14, determinou-se que fossem solicitadas informações ao HPS João Lúcio e à SES/AM, providenciado conforme fls. 12/13 e 17/21, mas os expedientes não receberam resposta dos órgãos acionados.

Considerando a falta de informações, em Despacho de fl. 26 determinou-se que fosse notificada a família da pessoa idosa interessada e provável Noticiante, solicitando seu comparecimento em audiência on-line para prestar informações e apresentar documentos acerca dos fatos narrados na denúncia.

A família interessada, por meio da Srª Daniele Castro da Cruz, foi notificada em 21/03/2023, conforme contrafé de fl. 30, mas certificou-se, fl. 31, que não compareceram à sala de audiências da 42ª Promotoria de Justiça nesta data, às 10h00min e tampouco apresentaram outras informações ou documentos acerca dos fatos narrados.

Retornam os autos conclusos.

Da análise dos autos verifica-se que o ponto central da demanda era apurar denúncia de suposta

falha em assistência em saúde a pessoa idosa mas, verificada a necessidade de complementação de informações e documentos, a família da pessoa idosa interessada e noticiante não atendeu à notificação Ministerial.

Afinal, não há quaisquer provas dos fatos alegados com a denúncia.

Em resumo, portanto, o pleito em pauta incide na hipótese prevista no art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP nº 006/2015:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

Diante de tais premissas, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial, a priori, não encontra lastro para prosseguir na investigação ou intervir nos fatos denunciados e, por consequência, determino:

1. o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;
2. Oficie-se à Noticiante por meio do endereço que consta da Contrafé de fl. 30 , com cópia desta Decisão, na forma do art. 18, § 1º, da Resolução CSMP nº 06/2015;
3. Após eventual decurso do prazo recursal, archive-se

definitivamente nesta Promotoria de Justiça e dê-se baixa com as cautelas de estilo.

Manaus, 04 de abril de 2023.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, vem, por este meio, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil n.º252.2021.000047, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa cometida pelo ex-prefeito de Atalaia do Norte/AM, pelo não adimplemento dos valores referentes a conta de água e energia elétrica e o suposto corte de energia pela concessionária sem prévia comunicação ao Município. Após regular instrução, não foram encontrados elementos suficientes para configuração do dolo específico por parte do ex-gestor público, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública. Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 06 de maio de 2023.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 25, §1º, inc. I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 252.2022.000052 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da falta de condição de procedibilidade à futura ação penal.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 08 de maio de 2023.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 25, §1º, inc. I, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº 252.2022.000052 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da falta de condição de procedibilidade à futura ação penal.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro,75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail<01promotoria.atn@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 08 de maio de 2023.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 49, c/c art. 18, §1º, todos da Resolução CSMP nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado o Procedimento Administrativo nº 040.2021.000220 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da propositura de ação judicial, conforme autos nº 0600096-53.2023.8.04.2400.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro,75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail<01promotoria.atn@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº 06/2015 CSMP.

Atalaia do Norte/AM, 08 de maio de 2023.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00000434-9, instaurada para apurar situação de pessoa idosa, paciente oncológico da FCECON, com necessidade de antecipar consulta

médica na especialidade de urologia, na própria unidade de saúde, agendada para o dia 29/06/2023, cuja espera pela consulta se estendia há 8 meses. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0062/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de maio de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0094/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00003690-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00003690-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS. DENÚNCIA DE SUPOSTA COBRANÇA DE ASSUNTOS FORA DO EDITAL E/OU SEM AMPARO DOUTRINÁRIO E CIENTÍFICO, NA PROVA PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO-GERAL. CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2021 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA." nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0272/2023/54PJ, de 03.05.2023.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 09 de maio de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0095/2023/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000186-6
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2021.00000186-6 - 54ª PRODHSP, instaurado para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

"ACOMPANHAR A REGULAR OFERTA DO SERVIÇO DE NEUROLOGIA NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ (COMPLEXO HOSPITALAR ZONA NORTE).", nos termos do Despacho de Arquivamento n.º 0273/2023/54PJ, de 03.05.2023.

Manaus(Am), 09 de maio de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

09.2023.00000198-5, nos termos do art. 45 da Resolução n. 006/2015-CSMP, para acompanhar o integral cumprimento das Recomendações expedida nos autos do IC n.º 06.2022.00000614-3;
DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;
DESIGNAR Agente de Apoio-Administrativo para secretariar os trabalhos inerentes ao
Procedimento Administrativo ora instaurado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Manaus, 26 de abril de 2023
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final

AVISO

Edital de Intimação n.º 0097/2023/54PJ

Processo n.º: 06.2022.00000387-9
Classe Processual: Procedimento Preparatório

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00000387-9 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO À SENHORA O.R.A., NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0016/2023/54PJ, de 09.05.2023.

Os autos do referido Procedimento Preparatório, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido procedimento até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 09 de maio de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0098/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00002401-2
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002401-2 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NECESSITA REALIZAR CIRURGIA GINECOLÓGICA, PORÉM AGUARDA LIBERAÇÃO PELO SISREG DESDE 03/03/2023" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0280/2023/54PJ, de 09.05.2023.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 09 de maio de 2023.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA n.º 0009/2023/77PJ
Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000198-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; e art. 22 da Lei n.º 8.429/92; CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM; CONSIDERANDO a autuação do Inquérito Civil n. 06.2022.00000614-3, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 21/11/22, visando a apurar suposto acúmulo irregular de cargos públicos; CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ n.º 042/2008;
RESOLVE:
INSTAURAR Procedimento Administrativo, sob o n.º

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA n.º 0010/2023/77PJ
Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000204-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; e art. 22 da Lei n.º 8.429/92; CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 45, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM; CONSIDERANDO a autuação do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001500-4; CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa com dano ao Erário, nos termos do ATO PGJ n.º 042/2008;
RESOLVE:
INSTAURAR Procedimento Administrativo, sob o n.º 09.2023.00000204-0, nos termos do art. 45 da Resolução n. 006/2015-CSMP, para se acompanhar o julgamento do feito pelo TCE/AM n.º 14560/2016, a fim de que, após tal decisão, possa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

se avaliar a existência de dano ao erário na conduta dos Investigados. DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE; DESIGNAR Agente de Apoio-Administrativo para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Administrativo ora instaurado. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Manaus, 28 de abril de 2023
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2023/0000039755.01PROM_SGC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, Titular da Promotoria de São Gabriel da Cachoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e Res. 006/2015 CSMP/AM:

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, e resposta por escrito;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, e promover, privativamente, a ação penal pública, de acordo com o art. 129, I, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, sendo o Ministério Público titular da ação penal pública, poderá manejá-la com fundamento em peças de informação ou representação, prescindindo, portanto, de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência ou qualquer outro procedimento administrativo, com fundamento no art. 27, caput, c/c art. 39, § 5º, c/c art. 46, § 1º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a segurança pública foi alçada, na esfera constitucional, como direito fundamental e social, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a fim de garantir, ex vi do disposto no art. 144 da CF/88, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das Polícias Civil e Militar;

CONSIDERANDO que na Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM tem sido corriqueiras situações em que, em audiências de custódia, e inclusive no curso da ação penal, muitos flagrados e réus tem questionado a autorização à Polícia Militar e à Polícia Civil para o ingresso domiciliar sem mandado, gerando assim vícios e nulidades processuais;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal pode e deve agir em caso de suspeito que se encontre em flagrante delito, todavia, ultrapassando os limites próprios de uma prisão em flagrante, os guardas municipais não podem efetuar diligências típicas de uma investigação criminal, conforme entendimento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF: RE 1.281.774/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, 1ª Turma, j. 13/06/2022);

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar o cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativa no que tange ao ingresso domiciliar de policiais sem mandado no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

II – EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, a ser juntada a estes autos, ao Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar de São Gabriel da Cachoeira, ao Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia de São Gabriel da Cachoeira e ao Comandante da Guarda Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para imediato cumprimento do objetivo estabelecido acima;

III – NOTIFICAR, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas e a Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, enviando-lhes cópia da referida Recomendação, para ciência e providências ao seu cumprimento;

IV – Publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

V – Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, § 2º da Resolução 006/2015 do CSMP/AM.

Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 08 de maio de 2023.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

AVISO

RECOMENDAÇÃO N. 001/2023/PJ – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (ANEXO)

AVISO

Edital de Intimação n.º 0099/2023/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00002269-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002269-1 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM. INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU - IMDL. DENÚNCIA DE SUPostas IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA NOVA GESTÃO DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU." nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0281/2023/54PJ, de 09.05.2023.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 09 de maio de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

Município de Iranduba, é sócio da empresa MLT Construções e Serviços de Pintura Ltda., que presta/prestou serviço à Prefeitura de Iranduba.
(EM ANEXO)

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0002/2023/77PJ

Inquérito Civil N.º 06.2022.00000432-3

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Inquérito Civil N.º 06.2022.00000432-3, instaurado em face da empresa processamento de Dados do Amazonas S.A – PRODAM, e do Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte – ITN, a fim de apurar eventual irregularidade na celebração e execução do Convênio nº 001/2020, referente à prestação de serviços de Contact Center, destinados à Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas – SEDUC, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil.

Cumprе ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

Manaus, 08 de maio de 2023.

EDINALDO AQUINO MEDEIROS

Promotor de Justiça de Entrância Final

Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, vem, por este meio, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil n.º 252.2021.000029, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito de Atalaia do Norte, Sr. Nonato do Nascimento Tenazor consistente em ameaça de demissão de professores contratados. Após regular instrução, não foram encontrados elementos comprobatórios para a configuração do dolo específico por parte do ex-gestor público, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública. Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 09 de maio de 2023.

ELANDERSON LIMA DUARTE

Promotor de Justiça

AVISO

2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

AVISO Nº 0006/2023/42PJ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0034/2023/42PJ

CLASSE: Inquérito Civil

Nº MP: 06.2021.00000598-4

ASSUNTO: Internação involuntária

DATA DA PRORROGAÇÃO: 09/05/2023

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
OBJETO: apurar a necessidade de eventuais medidas protetivas em favor de pessoa com deficiência psicossocial, cuja família tem dificuldades em lidar com o acompanhamento terapêutico da paciente.

Manaus, 09 de maio de 2023.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, vem, por este meio, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento do Inquérito Civil n.º 252.2021.000007, instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação do serviço público oferecido no Posto de Saúde da Comunidade Estirão do Equador, localizada no Município de Atalaia do Norte. Após regular instrução, as irregularidades mencionadas foram solucionadas ou já estão judicializadas, razão pela qual inexistente fundamento para a propositura da ação civil pública. Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 09 de maio de 2023.

ELANDERSON LIMA DUARTE

Promotor de Justiça

AVISO

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil n.º 06.2019.00002690-9, instaurado para apurar se o servidor Erenildo da Silva Teixeira, ocupante do cargo de Fiscal de Obras na Secretaria de Infraestrutura do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil Nº 06.2021.00000180-0, instaurado para apurar a situação de duas pessoas idosas, com problemas psiquiátricos graves, residindo na mesma moradia e que estão, supostamente, vivendo em situação de risco social. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0065/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 09 de maio de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00000516-0, instaurada para apurar situação de pessoa idosa (66 anos), que aguarda, desde 28/09/2022, consulta em neurocirurgia - geral constante da Solicitação n. 439241226. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0069/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 09 de maio de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2023.00002328-0, instaurada para apurar situação de pessoa idosa internada em Enfermaria do Hospital 28 de Agosto, no leito 244, há, aproximadamente, 03 (três) semanas, com diagnóstico de câncer de mama, uma massa no coração e com problema pulmonar e com necessidade urgente de transferência para outra unidade de saúde da rede pública (Hospital Universitário Francisca Mendes, Hospital Universitário Getúlio Vargas ou Delphina A. Aziz). As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE

ARQUIVAMENTO Nº 0068/2023/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 09 de maio de 2023.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0009/2023/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2023.00000748-0
Data de Instauração: 10/02/2023 07:40:19

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do indeferimento da instauração de Inquérito Civil e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2023.00000748-0, sobre invasão de área pública/institucional no Conjunto Residencial Viver Melhor I e II, bairro Lagoa Azul.

Ocorre que o objeto da presente NF é o mesmo do constante na Ação Civil Pública nº 0629945-07.2014.8.04.0001 em trâmite na Vara da Fazenda Pública, de autoria do Estado do Amazonas em face do Município de Manaus, IMPLURB, invasores identificados e daqueles invasores que forem identificados no momento da citação. A referida ACP possui como objeto principal: Invasão em Área Verde, Área de Preservação Permanente e Área Institucional do Conjunto Residencial Viver Melhor 2, 1ª e 2ª etapas, bairro Lagoa Azul.

Assim, entende este órgão ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público em âmbito extrajudicial, tendo em vista que qualquer manifestação deve ser efetivada no curso do processo judicial em que a 62ª PROURB atua como fiscal da lei, razão pela qual todos os fatos e imagens serão apresentado ao juiz da causa para conhecimento e convencimento sobre a importância e urgência da resolução do problema noticiado.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 05 de maio de 2023

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0032/2023/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2023.00002157-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de identificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2023.00002157-0, que trata de solicitação de providências acerca de supostas irregularidades

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

por parte da direção do Centro de Atenção Integral à Criança Dra. Maria Helena Freitas de Góes.

De início, verificou-se que a demanda foi veiculada de forma apócrifa, inviabilizando a complementação de dados, o que é essencial, dado que a enormidade de alegações não acompanha o acervo instrutório carreado aos autos, tratando-se de conjunto de alegações genéricas sobre política institucional interna corporis, objeto que foge à alçada desta Especializada.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 09 de maio de 2023.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0033/2023/58PRODHP

Notícia de Fato Nº 01.2023.00002227-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de cientificação pessoal, vem, por este meio, CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2023.00002227-0, que trata de suposta irregularidade quanto ao atendimento dos profissionais da saúde no âmbito da Unidade de Saúde da Família – USF Enfermeira Ivone Lima dos Santos.

De início, verificou-se que a demanda foi veiculada de forma apócrifa, inviabilizando a complementação de dados, o que é essencial, dado que o acervo resume-se às alegações do representante.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 09 de maio de 2023.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0070/2023/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2023.00002244-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR PROCON/AM, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2023.00002244-7, cujo objeto trata de PROCON encaminha Auto de Constatação nº 070/2021, em face de bar do flamengo para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de maio de 2023

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Notícia de Fato Nº:01.2023.00002244-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR PROCON/AM, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2023.00002244-7, cujo objeto trata de PROCON encaminha Auto de Constatação nº 070/2021, em face de bar do flamengo para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de maio de 2023

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 0071/2023/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2023.00002247-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR PROCON/AM, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2023.00002247-0, cujo objeto trata de PROCON encaminha Auto de Constatação nº 076/2021, em face de comercial sc para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 08 de maio de 2023

Sheyla Andrade dos Santos

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2023/0000035416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 27 da Resolução 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Liliane Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório Nº 165.2020.000061, que apresenta denúncia referente às condições de trabalho dos profissionais cirurgiões-dentistas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Parintins, com destaque para a inobservância do piso salarial da categoria e da jornada de trabalho, fixados na Lei n. 3.999/61, o que resultaria na precariedade do atendimento prestado à população.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma da legislação vigente, com o objetivo de Apurar denúncia referente às condições de trabalho dos profissionais cirurgiões-dentistas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Parintins, com destaque para a inobservância do piso salarial da categoria e da jornada de trabalho, fixados na Lei n. 3.999/61, o que resultaria na precariedade do atendimento prestado à população.

DETERMINAR:

O registro do competente Inquérito Civil;

A designação do servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Sr. Sipriano Ribeiro Coelho para secretariar os trabalhos;

O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

Registre-se, autue-se e cumpra-se.
Parintins, 25 de abril de 2023.

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
Promotor de Justiça
Ampliado pela Portaria n. 2439/2021/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO Nº 2023/0000039833.01PROM_BCL

DESPACHO Nº 2023/0000039833.01PROM_BCL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 180.2020.000095

Acompanhado: Município de Barcelos/AM.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento do recebimento e aplicação de recursos estaduais e federais pelo Município de Barcelos/AM, para enfrentamento da disseminação e combate a pandemia provocada pelo Novo Coronavírus. O procedimento foi deflagrado com intuito preventivo, no sentido

de fiscalizar a aplicação dos recursos e, em tempo real, verificar a regularidade e lisura na alocação dos recursos.

Assim sendo, foram expedidos ofícios para averiguação dos valores recebidos e gastos, cumprindo este parquet o seu papel constitucional. Tendo a pandemia arrefecido e o repasse de recursos diminuído exponencialmente, desnecessária a continuidade deste PA. Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA PROMOTORIA ADMINISTRATIVA,

Barcelos/AM, 08 de maio de 2023.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº NF 162.2023.000024

Notícia de Fato n. 162-2023-000024
Noticiante: Luiz Dávila da Silva Barroso
Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá

Despacho

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por Luiz Dávila, com a descrição de irregularidades na prestação de serviços pela pessoa da Silva Barroso jurídica J. DOS S. GARCIA MACÊDO LTDA, CNPJ n. 01.431.114/0001-59, cujo sócio é Sr. José dos Santos Garcia Macedo. Segundo o noticiante, essa pessoa jurídica foi contratada, por meio do Processo Administrativo n. 2568/2022, para prestação de serviços de contenção ao assoreamento da margem fluvial, deslizamento e colapso na Rua Monteiro, na Orla do Município de Humaitá/AM.

Apesar da contratação de particular para a execução do serviço, o noticiante informa a utilização de mão de obra e equipamentos da Prefeitura Municipal de Humaitá – AM.

Diante disso, com a finalidade de instruir o procedimento, determino a realização das seguintes medidas:

- o noticiante para juntar aos autos fotos e vídeos intime-se Luiz Dávila da Silva Barroso que afirma ter registrado no momento em que compareceu ao local;
- a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para no prazo de 15 dias úteis, a contar intime-se da sua intimação, encaminhe ao Ministério Público cópia integral do Processo Administrativo n. 2568/2022;
- a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para, querendo, apresente intime-se manifestação no prazo de 15 dias úteis, a contar da sua intimação;
- intime-se a J. DOS S. GARCIA MACÊDO LTDA para, querendo, manifestar-se no prazo de quinze dias;
- do Diário Oficial do Ministério Público Estadual; publique-se
- cumpra-se

Humaitá/AM, 9 de maio de 2023

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000022

Notícia de Fato n. 162.2023.000022
Interessado (s): MÁRCIO HUGO BRASIL MAUÉS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

DECISÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Liliana Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira dos Santos
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguielo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de comunicação de fato ilícito formulada por Márcio Hugo Brasil Maués, com a descrição de que não obteve ajuda de custo da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para a realização de tratamento fora do domicílio.

Houve a apresentação de laudo emitido por médico assistente.

No dia 27.3.2023, oficiou-se a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Sara dos Santos Riça, com solicitação de prestação das seguintes informações:

em resposta informamos que foi aberto processo administrativo para a inclusão TFD do solicitante e ajuda de custo do município ao qual informamos que se encontra em processo de pagamento, conforme nota de empenho n. 736/2023, motivo pelo qual encaminhamos para conhecimento e providências.

Assim, com o empenho de recursos e deferimento do pedido de ajuda de custo, houve o esgotamento da finalidade de tramitação dos presentes autos, motivo pelo qual determino o seu arquivamento, com as cautelas de praxe.

Cientifique-se o comunicante, com a remessa de cópia da presente decisão, informando-se-lhe sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de dez dias.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 9 de maio de 2023.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

noventa dias, a contar da presente data;

b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para, no prazo de 10 dias, prestar as seguintes informações:

i) enviar uma cópia da ficha funcional de Matheus Barreto dos Santos;

ii) enviar a cópia do processo administrativo instaurado a partir do pedido de cessão de servidor formulado pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas e que gerou a edição da Portaria n. 765/2022-Gab.Pref;

iii) enviar a cópia do ofício expedido pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas, por meio do qual houve a formulação do pedido de cessão de servidor;

iv) informar qual o tipo de vínculo funcional mantido entre Matheus Barreto dos Santos e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

v) informar se, diante da impossibilidade de cessão de servidor público ocupante de cargo em comissão, haverá a adoção de alguma medida pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para o enfileiramento da situação narrada nos presentes autos;

vi) enviar a relação dos servidores/terceirizados/empregados cedidos pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para atuarem em qualquer uma das varas ou no fórum de justiça da Comarca de Humaitá/AM, com a especificação da data da cessão e do cargo ocupado ou tipo de vínculo mantido com a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 9 de maio de 2023.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2022.000090

Notícia de Fato n. 162.2022.000090

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
SAMUEL COSTA DA SILVA
MATHEUS BARRETO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato, apresentada por Samuel Costa da Silva, com a descrição de que o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, no exercício de suas funções de Prefeito Municipal, nomeou o Sr. Matheus Barreto dos Santos para o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Saúde e cedeu-o para atuar no Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na 2ª Vara da Comarca de Humaitá/AM.

Considerando ser a cessão de servidores públicos exclusiva para servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e a impossibilidade jurídica para a cessão de servidores ocupantes, de forma exclusiva, de cargo em comissão, determinou-se a solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Contudo, mais uma vez e isso tem se tornado frequente, com a violação do princípio da publicidade, do dever de prestação de informações públicas e em evidência de recalcitrância do gestor público em submeter-se ao processo de fiscalização do Ministério Público, o prazo decorreu sem manifestação.

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

a) prorogue-se o prazo de tramitação da notícia de fato, por

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2023.000002

Notícia de Fato 163.2023.000002

Noticiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE HUMAITÁ/AM LEILA MARIA FERREIRA FURTADO

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de comunicação de fato ilícito formulada por Leila Maria Ferreira Furtado com a descrição de negligência médica no atendimento de Wilson de Souza Furtado, no Hospital Regional de Humaitá/AM, fato ocorrido nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022.

De acordo com a noticiante:

No dia 15/12/2022 o Sr. Wilson teve atendimentos frequentes no total de nove, sendo sempre atendido por algum desses profissionais supracitados e o último atendimento foi às 20h03. O último registro que existe do Sr. Wilson foi às 13h15 onde foi levado à sala de emergência para serem feitos os procedimentos de RCP sem sucesso.

O óbito foi confirmado às 13h40. O motivo dessa reclamação é que quero fazer uma denúncia de negligência médica no atendimento do Sr. Wilson, foi negligenciado no horário de 20h03 do dia 15/12/2022 até 13h15 do dia 16/12/2022, durante 17h12 (dezessete horas e 12 minutos) o senhor Wilson não teve

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

mais nenhum registro de atendimento e foi negligenciado e não atendido por nenhum enfermeiro ou médico, não existe nada no relatório de atendimento do Sr. Wilson que mostre que ele foi atendido por algum profissional nesse período, a acompanhante e filha Leila Maria Ferreira Furtado Leite, CPF 202.674.982-04 por diversas vezes solicitou atendimento e foi ignorada, várias vezes solicitou que fossem verificados pressão sanguínea, oxigenação do sangue e se a alimentação do Sr. Wilson estavam corretos mas sempre foi ignorada pelos profissionais do Hospital [...]

Com a finalidade de definir a violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, determino a adoção das seguintes medidas:

a) instaure-se notícia de fato, no Sistema MP Virtual, com o início de contagem do prazo inicial de tramitação a partir da presente data;

b) intime-se a comunicante para que descreva, de forma detalhada, os fatos ocorridos nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, relativos ao atendimento médico prestado a Wilson de Souza Furtado, com a descrição do nome dos profissionais que negligenciaram o atendimento médico ao paciente;

c) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para requerer as seguintes informações relativas:

i) ao atendimento médico prestado a Wilson de Souza Furtado, no Hospital Regional de Humaitá/AM, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022;

ii) se houve instauração de procedimento administrativo para a apuração de negligência médica no atendimento de Wilson de Souza Furtado;

iii) cópia do prontuário médico de Wilson de Souza Furtado, relativo ao atendimento médico ocorrido no Hospital Regional de Humaitá/AM, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Após, conclusos.

Humaitá/AM, 9 de maio de 2023.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 040.2022.0000520

Notícia de Fato n. 040.2022.0000520

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato, apresentada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, de forma anônima, com a descrição da ausência de alimentação e de, no Hospital Regional de Humaitá/AM.

Eis o teor do fato descrito:

Descaso por parte da Administração Pública com pacientes e funcionário, não tem comida para pacientes e acompanhantes, não tem chegado o mínimo de medicamento e materiais solicitados a Secretaria de Saúde para funcionamento da Unidade.

No dia 16 de fevereiro de 2023, no turno matutino, este promotor de justiça realizou fiscalização no Hospital Regional de Humaitá/AM com a finalidade de aferir a regularidade da prestação do serviço público de saúde por aquela unidade.

Na visita, houve relatos de dificuldades vivenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde para garantir o regular abastecimento de medicamentos, já que a Secretária de Estado de Saúde do Governo do Estado do Amazonas não cumpria, a contento, o teor de avença firmada com o Município de Humaitá/AM.

Por sua vez, no que se refere à alimentação e insumos necessários para o fornecimento de alimentação, nenhuma irregularidade ou situação de desabastecimento fora detectada. Também, não houve a apresentação in loco de reclamações por parte dos usuários do sistema público de saúde, nem dos servidores com atuação no hospital.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento e definir as medidas que devem ser adotadas, determinou-se a solicitação de informações à Secretaria Municipal de Saúde, mas o prazo para a resposta decorreu sem manifestação.

Ante o exposto, determino a adoção das seguintes medidas:

b) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para, no prazo de 20 dias,

prestar as seguintes informações:

i) se há convênio vigente entre o Município de Humaitá/AM e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM relacionado ao fornecimento de medicamentos;

ii) se o Estado do Amazonas tem cumprido com o seu dever de fornecimento dos medicamentos;

iii) se houve episódio de falta de medicamentos nos últimos seis meses (de quais medicamentos);

iv) quais medidas foram e estão sendo adotadas para a garantia da regularidade do fornecimento de medicamentos ao Hospital Regional de Humaitá/AM;

v) quantas refeições são fornecidas diariamente no HRH;

vi) se há contrato vigente para o fornecimento das refeições para todos os pacientes;

vii) se houve insuficiência e por qual motivo no fornecimento de refeições a pacientes nos últimos dozes meses;

viii) quais medidas foram e estão sendo adotadas para garantir a regularidade de fornecimento de refeições a pacientes no HRH.

b) prorogue-se o prazo de tramitação da presente notícia de fato, por noventa dias, a contar desta data;

c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 9 de maio de 2023.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato n. 162.2022.000068

Notícia de Fato n. 162.2022.000068
Interessados: LUIZ DÁVILA DA SILVA BARROSO

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a informação de que o servidor público Luiz Dávila da Silva Barroso não tem desempenhado suas funções, na Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. De acordo com print de publicação em rede social apresentado em petição formulada pelo Dr. Jorge André Santiago Neves:

“tem que processar mesmo. Ele tem que ir trabalhar, fica ele recebe para dar aula, mas ele nem isso faz. Ele te que responder por ainda mais por ter batido em um aluno na escola Gilberto Mestrinho onde lecionava. Se ele tivesse uma portaria ele também tava calado. Não reclama por conta do povo não e para o seu próprio ego.

Por meio do Ofício n. 2022/0000077831.01PROM_HUT, solicitou-se, à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM às seguintes informações:

- lotação de Luiz Dávila da Silva Barroso;
- cópia de sua ficha funcional;
- cópia de sua folha de ponto dos últimos doze meses;
- nome e seu chefe imediato;

Apesar de o pedido de informações ter sido protocolado na Prefeitura Municipal de Humaitá/AM em 7 de outubro de 2022.

E o que fez a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM? Mais uma vez, dormiu em berço esplêndido, ao som do Rio Madeira e à luz do céu azul amazônico, deixando de prestar informações públicas, sobre servidor público, ao Ministério Público.

Qual o motivo para tanto descompromisso com o Ministério Público?

Há alguma razão para a omissão de informações públicas? Será necessária a instauração de procedimento específico para a apuração de responsabilidade pela omissão de informações públicas?

Em última tentativa, para a evitação de instauração de inquérito civil, em autos de processo que pode ser resolvido com a simples prestação de informações, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) prorrogue-se, de forma excepcional, o prazo de tramitação da presente notícia de fato, por 45 dias, a contar desta data;
- b) reitere-se a solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM;
- c) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 9 de maio de 2023.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

DIRETORIAS**PORTARIA Nº 6/2023/DG**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 1/2023/DG, de 30.03.2023, na forma como segue:

PERÍODO: 08.05.2023 a 13.05.2023

EXCLUIR:

TALITA LIMA LEITE (Técnico Jurídico) - Segundo Grau

INCLUIR:

EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (Técnico Jurídico) - Segundo Grau

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2023.

IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora-Geral da PGJ/AM

PORTARIA Nº 7/2023/DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 1/2023/DG, de 30.03.2023, na forma como segue:

PERÍODO: 08.05.2023 a 13.05.2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procurador-Geral de Justiça: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais Nicolau Libório dos Santos Filho Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Lilian Maria Pires Stone Corregedora-Geral do Ministério Público: Sílvia Abdala Tuma Secretária-Geral do Ministério Público: Renilce Helen Queiroz de Sousa	Câmaras Cíveis Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Suzete Maria dos Santos Maria José da Silva Nazaré Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Sarah Pirangy de Souza	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Sílvia Nobre de Lima Cabral CONSELHO SUPERIOR Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente) Sílvia Abdala Tuma Aguinelo Balbi Júnior Sílvia Nobre de Lima Cabral Suzete Maria dos Santos Neyde Regina Demóstenes Trindade Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza OUVIDORIA Jussara Maria Pordeus e Silva

EXCLUIR: YURY DUTRA DA SILVA (Técnico Jurídico) - Infância e Juventude
 INCLUIR: WANESSA SIMÕES PACHECO (Técnico Jurídico) - Infância e Juventude

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 08 de maio de 2023.

IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 Diretora-Geral da PGJ/AM

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 217793/2023

Interessado: Maria de Lourdes Farias dos Santos
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 22/05/2023 a 10/06/2023.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 218831/2023

Interessado: Mayra Magalhães Coelho Bezerra
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 26/06/2023 a 05/07/2023.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 218973/2023

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 28/06/2023 a 30/06/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 218994/2023

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 220613/2023

Interessado: Daniella Ramos Menezes de Barros
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas para o período de 12/06/2023 a 21/06/2023, para

fruição no período de 11/09/2023 a 20/09/2023.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 224352/2023

Interessado: Marlu Honda Neves Martins
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas para o período de 05/07/2023 a 14/07/2023, para fruição no período de 13/09/2023 a 22/09/2023.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 226493/2023

Interessado: Eduardo Ulysses Ramos Riker
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 29/05/2023 a 02/06/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2012, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 226594/2023

Interessado: Diogo da Rocha Lima
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 231809/2023

Interessado: Rodrigo Tupinambá do Valle
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 06/07/2023 a 07/07/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 231811/2023

Interessado: Rodrigo Tupinambá do Valle
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 04/09/2023 a 08/09/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
 Marcus Roberto Laranjeira da Silva
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos
 Lilian Maria Pires Stone
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adilton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Aguielo Balbi Júnior
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Suzete Maria dos Santos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 232187/2023

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 15/06/2023 a 04/07/2023.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 232490/2023

Interessado: Robson Luiz de Almeida
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas para o período de 05/07/2023 a 14/07/2023, para fruição no período de 30/10/2023 a 08/11/2023.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 232335/2023

Interessado: Giese Martiniano Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 16/06/2023 a 25/06/2023.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 233043/2023

Interessado: Talitha Nogueira Braga Andes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 05/07/2023 a 14/07/2023.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 232336/2023

Interessado: Dmes Brito de Souza
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/10/2023 a 20/10/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 233044/2023

Interessado: Talitha Nogueira Braga Andes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 28/11/2023 a 07/12/2023.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 232422/2023

Interessado: José do Monte Carioca Neto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/09/2023 a 12/09/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 233083/2023

Interessado: Talitha Nogueira Braga Andes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/06/2023 a 03/07/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 232479/2023

Interessado: Walderley Chaves Farias
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 05/06/2023 a 07/06/2023, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2022, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marcus Roberto Laranjeira da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**TERMO DE CESSÃO**

Processo: 2022.025040.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 026/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão da servidora MEIREANY SILVA DE SOUZA, Cargo: Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Coari/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinaldo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 1º de junho de 2025.

Cedente: Prefeitura Municipal de Coari/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exma. Sra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA (Prefeito Municipal de Coari/AM).

Data da Assinatura: 08/05/2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2022.025038.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 021/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão da servidora TATIANA DE SOUZA SANTOS, Cargo: Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, considerando o período de 14 de maio de 2023 a 14 de maio de 2025.

Cedente: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exma. Sra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. ERALDO TRINIDADE DA SILVA (Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM).

Data da Assinatura: 17/04/2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2022.025034.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 016/2023 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão do(a) servidor(a) RAIFRANK DA SILVA FONSECA, Cargo Vigia, Matrícula nº 6019, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na(s) Promotoria(s) de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 21 (vinte e um) meses e 3 (três) dias, considerando o período de 28 de abril de 2023 a 31 de janeiro de 2025.

Cedente: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por

intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exma. Sra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM (Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM).

Data da Assinatura: 26.04.2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE CARTA-CONTRATO

Processo: 2022.017526

Especie: Carta-Contrato n.º 003/2023 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.010/2023-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de readequação das instalações elétricas e manutenção preventiva e corretiva da subestação do prédio Sede e do Prédio Administrativo, bem como elaboração de projeto executivo de infraestrutura de rede lógica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a elaboração de Termo de Referência para futura contratação dos serviços de execução dos projetos aqui desenvolvidos, de acordo com o Termo de Referência nº 22.2022.DEAC.0893499.2022.017526 e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 4.010/2023-CPL/MP/PGJ.

Valor: R\$ 61.979,00 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903955 – Serviços de Engenharia, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 02/05/2023, a Nota de Empenho n.º 2023NE0000959, no valor global de R\$ 61.979,00 (sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08 de maio de 2023 a 08 de maio de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Primustech Sistemas de Segurança e Tecnologia da Informação Ltda.

Signatários: Exma. Sra. Lílian Maria Pires Stone (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Thiago Cavalcante Vasconcelos, Representante Legal da Contratada.

Data: 08.05.2023.

Lílian Maria Pires Stone

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.023565

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 009/2022 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico n.º 4.006/2022-CPL/MP/PGJ.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2022 - MP/PGJ, firmado em 9 de maio de 2022, com fundamento na sua Cláusula Décima Sexta e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 9 de maio de 2023 a 9 de maio de 2024., podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Guimarães Engenharia & Arquitetura Eireli.

Signatários: Exma. Sra. Lílian Maria Pires Stone (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Helielton Guimaraes de Paula, Representante Legal da Contratada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lílian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Oliveira Vieira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Data: 08.05.2023.

Lílian Maria Pires Stone
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

AVISO

Recomendação Nº 02/2023/GT-PT0649

O Grupo de Trabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas instituído pela Portaria nº 0649/2023/PGJ, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para prevenção a atos de violência contra crianças e adolescentes em ambiente escolar, nas redes públicas e privadas do Estado do Amazonas, e promover as ações que se fizerem necessárias, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993); e pelo art. 118, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

(EM ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lílian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva

Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Aguinelo Balbi Júnior
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023/GT-PT0649

O Grupo de Trabalho do Ministério Público do Estado do Amazonas instituído pela Portaria nº 0649/2023/PGJ, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para prevenção a atos de violência contra crianças e adolescentes em ambiente escolar, nas redes públicas e privadas do Estado do Amazonas, e promover as ações que se fizerem necessárias, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993); e pelo art. 118, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de acordo com o art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990 – nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, estabelece em seu artigo 4º, parágrafo único, que a garantia de prioridade compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/18, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, em seu art. 11, parágrafo único, dispõe que as redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO que o art. 244 do Código de Processo Penal, dispõe que a busca pessoal independe de autorização judicial somente no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) dispõe que os estabelecimentos de ensino devem promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas, bem como estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevê em seu art. 3º, I, II e IV, ser direito da pessoa com transtorno do espectro autista a integridade física e moral, a segurança, e a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração da pessoa dentro do espectro autista, bem como o artigo 4º, § 1º, 5º, parágrafo único, 27, parágrafo único da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, a dimensão socioemocional está presente entre as dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, ao longo da Educação Básica, deve ser assegurado aos estudantes o desenvolvimento das competências socioemocionais, as quais são fatores de proteção à saúde mental e ao bullying;

CONSIDERANDO que, as redes públicas de educação básica devem oferecer a prestação de serviços de psicologia e de serviço social, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.935/2019, regulamentada pelo Decreto nº 44.966/2021;

CONSIDERANDO que os estudantes devem ser protegidos contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais e que as escolas devem adotar procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência (art. 4º, § 2º da Lei n. 13.431/2017);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio prevê notificação compulsória dos estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar em casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada (art. 6º da Lei n. 13.819/2019);

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas e o Município de Manaus possuem mais de dez leis que tratam do aspecto “violência nas escolas”, incluindo campanhas, programas, capacitações, procedimentos, medidas preventivas para indisciplina, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, estabelece em seu artigo 208, XI, a responsabilização daquele que não ofertar ou ofertar de forma irregular políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED já possui Protocolo instituído por meio de Decreto nº 5.543, de 14 de abril de 2023, que estabelece procedimentos para encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto- SEDUC foi criado o Núcleo Interinstitucional de Segurança Escolar - NISE, instituído por meio da Portaria GS nº 311, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE) de 11 de abril de 2023, cuja finalidade é atuar nas escolas públicas estaduais monitorando e coibindo ameaças, racismo, bullying, cyberbullying, tráfico de entorpecentes e quaisquer outras ações que se configurem em transgressões no interior das escolas contra estudantes, profissionais da educação, bem como contra a estrutura das unidades da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que foi instituído pelo Governo do Estado o Comitê Interinstitucional de Proteção, Monitoramento, Guarda e Segurança Escolar a quem compete, entre outros, criar ações planejadas e coordenadas, que busquem a aplicação de uma política contundente de segurança escolar, estruturada por um processo organizacional que ofereça vantagens de reação rápida às mudanças do ambiente, informando imediatamente ao NISE quanto a toda possível alteração comportamental de qualquer indivíduo no meio escolar, bem como treinar profissionais da educação da Rede Estadual de Ensino para o enfrentamento de situações de violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, em que pesem ter implementados protocolos próprios, devem observar as mesmas normas legais e orientações sugeridas nesta Recomendação;

CONSIDERANDO que se faz necessário um esforço multifacetado e contínuo, com comprometimento e participação de todas as partes envolvidas, não se vislumbrando nas ações de monitoramento nas escolas, realizadas por meio de instalação de detectores de metais, portas giratórias, revistas, agente de portaria armado, etc., medidas que enfrentem as causas, e não somente as consequências da violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que os procedimentos que apoiam uma abordagem interdisciplinar equilibrada para a segurança escolar e enfatizem a comunicação clara, promovam uma conexão pessoal positiva e implementem suporte baseado em evidências, serão mais eficazes na prevenção da violência escolar;

CONSIDERANDO o aumento da ocorrência de atos de violências deflagrados em escolas de educação básica em todo país, tendo como autores estudantes, ex-estudantes, e terceiros sem vínculo escolar;

RESOLVE expedir as seguintes **recomendações** a todos os gestores de estabelecimentos de ensino públicos e privados da rede de educação básica:

- I. Sejam os profissionais da educação orientados e capacitados a identificar eventual comportamento de risco dos alunos, tais como: interesse por assuntos que envolvam violência, uso de expressões discriminatórias ou exaltação a ataques em ambientes escolares;
- II. Favorecer o desenvolvimento do vínculo de confiança entre professores e alunos, promovendo a comunicação direta entre eles, caso necessitem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que tenham tido conhecimento ou estejam vivenciando;
- III. Seja fomentado entre os alunos, por meio de debates, palestras, rodas de conversa e outras atividades, o combate à desinformação, ao compartilhamento de informações inverídicas por meio de redes sociais, à prática de bullying e outros temas envolvendo a violência no ambiente escolar e demais ações com ênfase no desenvolvimento das competências socioemocionais, na busca pela convivência sem hostilidade e pelo aumento do senso de pertencimento;
- IV. Criar, caso não existam, espaços de acolhimento nas escolas, bem como grupos democráticos, como conselho estudantil e associação de pais e professores, visando proporcionar um ambiente mais saudável e inclusivo, bem como discutir temas relacionados ao avanço da violência em ambiente escolar;
- V. Ofertar os serviços de psicologia e de serviço social por meio de equipes multiprofissionais que atuem em intervenções preventivas no ambiente escolar, tais como: na mediação das relações sociais e institucionais da comunidade escolar; na promoção da comunicação não violenta como forma de solucionar conflitos; no auxílio da capacitação e na orientação aos professores para administração de problemas de ordem socioemocional de seus alunos; no favorecimento do desenvolvimento de habilidades sociais de expressão emocional assertiva aos alunos, pais, professores e servidores da escola, entre outros;
- VI. Estabelecer um plano de ação de urgência, em caso de eventual ocorrência, que envolva a atuação imediata da equipe multidisciplinar, visando a minimização dos impactos que episódios de violência possam causar nos alunos, professores e servidores, de modo a restabelecer a saúde física e psicológica destes e prevenir agravos;
- VII. Se verificada a necessidade de adoção de medidas repressivas excepcionais, diante de graves ameaças críveis, sejam observados os direitos fundamentais constitucionais e princípios do ensino, notadamente a ilegalidade de revistas indiscriminadas, impedimento de frequência ou exclusão escolar (artigos 5º, 53 e 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, artigo 244 do Código de Processo Penal, artigo 206, I, e 208, I, da Constituição Federal e artigo 3º da LDB);
- VIII. Evitar a realização de revista pessoal para ingresso na unidade escolar, salvo na hipótese de autorização pelo Poder Judiciário, pelo prazo determinado, preferencialmente na presença dos pais ou responsáveis, ressalvada a necessidade de haver o controle por pessoa de gênero similar ao do aluno, bem como o respeito às restrições sensoriais de pessoas com deficiência, observada, em todo caso, a necessidade de se atender as determinações dos artigos 5º, 53 e 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, artigo 244 do Código de Processo Penal, artigo 206, I, e 208, I, da Constituição Federal e artigo 3º da LDB, a fim de salvaguardar a comunidade docente e discente;
- IX. Em caso de revista pessoal autorizada pelo Poder Judiciário, ou na utilização de detectores de metais, recomenda-se que sejam evitadas situações vexatórias e de constrangimento, principalmente quando forem submetidas crianças ou alunos com transtorno do espectro autista e/ou com restrições sensoriais;
- X. Na realização de revista pessoal, desde que autorizada pelo Poder Judiciário, deve a escola disponibilizar recursos humanos qualificados e suficientes de modo a não causar demora na entrada da escola, evitando-se tumultos e situações de pânico;
- XI. Verificada a presença de armas, devem ser avisados imediatamente os pais ou responsáveis da criança ou adolescente e acionada a autoridade policial competente somente nas hipóteses de cometimento de ato infracional por maiores de 12 (doze) anos de idade, **assegurando sempre a inviolabilidade à imagem da criança e do adolescente;**

- XII. Sejam os pais ou responsáveis orientados a atuar com mais atenção com relação às mochilas, bolsas e materiais dos alunos, realizando revista periódica, além de buscar mediar o uso de plataformas digitais e redes sociais;
- XIII. Evitar o uso de segurança armada, considerando a falta de comprovação da eficácia do uso dessa medida para impedir atos violentos análogos aos outrora enfrentados e considerando ainda a maior vulnerabilidade a que submetem as crianças e adolescentes em ambiente escolar;
- XIV. Caso identificados eventuais comportamentos de risco nas escolas da rede pública, seja comunicado o Núcleo Interinstitucional de Segurança Escolar – NISE para atuação no tocante ao monitoramento e ao encaminhamento para atendimento psicossocial e pedagógico, apoio e escuta especializada, por meio dos seguintes canais: e-mail escolasegura@seduc.net e disk denúncia (92) 99414-0480;
- XV. Divulgue aos profissionais da educação o canal de denúncias criado no âmbito da Operação Escola Segura (www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura), de iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a ONG SaferNet Brasil, que visa garantir o recebimento de informações de ameaças e ataques contra as escolas, ressaltando que as denúncias são anônimas e as informações enviadas serão mantidas sob sigilo;
- XVI. Divulgue, também, os canais de interlocução com o Ministério Público para apresentação de denúncias: preenchimento de formulário no endereço eletrônico <https://www.mpam.mp.br/consulta-de-processo/cadastro-de-manifestacao-ouvidoria/>; e-mail atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br; Whatsapp (92) 3655-0745; disk-denúncia 0800 092 0500; ou atendimento presencial nos endereços Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança e Av. André Araújo, 23 – Aleixo, de 08h às 14h.

Ressalte-se que o teor desta Recomendação deverá ser observado imediatamente e de que seu descumprimento poderá ensejar a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes garantidos pelo ordenamento jurídico.

Assinado digitalmente

DELISA OLIVIA VIERALVES FERREIRA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO-PDC

Assinado digitalmente

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora de Justiça e Coordenadora do NUPA-MPAM

Assinado digitalmente

ROMINA CARMEM BRITO CARVALHO

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-IJ

Assinado digitalmente

IGOR STARLING PEIXOTO

Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do CAO-CRIMO

Assinado digitalmente

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 55ª Promotoria de Justiça Especializada dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED

Assinado digitalmente

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS

Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor – PRODECON

Assinado digitalmente

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ

Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor – PRODECON



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Veiralves Ferreira, Membro do Grupo de Trabalho**, em 27/04/2023, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romina Carmen Carvalho Silva, Coordenador(a) do CAOIJ**, em 27/04/2023, às 21:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sheyla Andrade dos Santos, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 28/04/2023, às 00:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Starling Peixoto, Coordenador(a) do CAO-CRIMO**, em 28/04/2023, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cintrão Simões de Oliveira, Membro do Grupo de Trabalho**, em 28/04/2023, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Membro do Grupo de Trabalho**, em 28/04/2023, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Alencar de Queiroz, Promotor(a) de Justiça de Entrância Final**, em 28/04/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033567** e o código CRC **CA8A106C**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil: 277.2022.000019</p> <p>Assunto: Apurar a interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência da Sr.^a IVANILSA DOS SANTOS EVANGELISTA prejudicando seus filhos menores que necessitam do fornecimento de energia para armazenamento da medicação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR INADIMPLÊNCIA, EM PREJUÍZO AO INTERESSE DE MENORES. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO, EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DA FAMÍLIA ENVOLVIDA PARA COMARCA DIVERSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
2	<p>Inquérito Civil: 244.2020.000004</p> <p>Assunto: Apurar a estruturação dos Conselhos Tutelares de Coari, Zona I e II, do Município de Coari.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000010</p> <p>Assunto: Apurar a possível omissão do executivo em responder as solicitações do legislativo municipal de Tefé.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DE TEFÉ. PENDÊNCIAS DE RESPOSTAS DA MUNICIPALIDADE FORAM SANADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Origem: 1. ^a Promotoria de Justiça de Tefé		MOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
4	Inquérito Civil: 224.2020.000030 Assunto: Apurar a flagrante ilegalidade do art. 3.º da Lei Municipal n.º 315, de 12 de dezembro de 2018. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2. ^a Promotoria de Justiça de Maués	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE DO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 315/2018. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA CONSOLIDADA PELO ADVENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 404/2022. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	Inquérito Civil: 06.2022.00000377-9 Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa idosa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56. ^a Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. DIVERSAS VISITAS DOMICILIARES PROMOVIDAS PELO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA DA OFERTA DE ACOlhIMENTO. OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000665-4</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sra. Maria das Graças Moreira Couto, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO IDOSO. SAÚDE PÚBLICA. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL VAGINAL REALIZADA PELO HOSPITAL DELPHINA AZIZ. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000606-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta vulnerabilidade de pessoa idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DA PESSOA IDOSA. SUPOSTA VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES. VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO ÓRGÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. NEGATIVA DA OFERTA DE ACOLHIMENTO. OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001796-1</p> <p>Assunto: Falta de servidores na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIAS DE FALTA DE SERVIDORES E DESVIO DE FUNÇÃO NA SEMASC. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. AÇÃO CIVIL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PÚBLICA AJUIZADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
9	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001524-8</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário no que pertine ao Contrato n.º 056/2010, que visava à execução dos serviços técnicos especializados para elaboração de plano de combate às erosões e áreas de riscos de Manaus-AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 056/2010-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000696-1</p> <p>Assunto: Apurar demora na realização de cirurgia em menor de idade, incluído no Espectro Autista – TEA.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PIELOPLASTIA À ESQUERDA. FALTA DE MATERIAL CI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>RÚRGICO. CIRURGIA REALIZADA. DEMANDA JUDICIALIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	ro Relator.
11	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000310-2</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades para marcação de consulta com fonoaudiólogo, terapia ocupacional, psicólogo, para menor com diagnóstico não conclusivo para Transtorno do Espectro Autista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIFICULDADES PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS COM FONOAUDIÓLOGO, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, PARA MENOR COM DIAGNÓSTICO NÃO CONCLUSIVO PARA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. CONSULTAS AGENDADAS. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004571-6</p> <p>Assunto: Apurar possível prevaricação, por parte das autoridades policiais da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher -</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE PREVARICAÇÃO PELAS AUTORIDADES POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER. REPRESENTAÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>DECCM, unidade do bairro Eldorado, em razão do grande número de inquéritos policiais pendentes naquela Especializada.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>SENTAÇÃO RETRATA ACÚMULO DE SERVIÇOS PELO ÓRGÃO POLICIAL. FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
13	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2022.00000126-0</p> <p>Assunto: Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares WELINGTON RETROZ PEREIRA (CI 23105) e REVDSON RAMOS GOMES (CI 23584) por ocasião da Prisão em Flagrante de Gabriel da Silva Moraes ocorrida no dia 23/08/2021 às 19:00H na Av. Lourenço da Silva Braga, Centro.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000412-6</p> <p>Assunto: Apurar situação de risco à Pessoa idosa, pois não aceita as sugestões e assistência de</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS ILEGALIDADES COMETIDAS POR SERVIDORA PÚBLICA POR APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO ILEGÍTIMO NA JUN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro

	<p>seus filhos, já tendo sofrido traumas físicos graves decorrentes de queda dentre outras situações de risco.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TA MÉDICA DO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÃO PENAL Nº0609677-19.2020.08.04.0001 EM CURSO. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAIS HARMONIZAM-SE E VALIDAM SUA APLICAÇÃO. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP E RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP PREVÊM ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO QUANDO A LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO FOR MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE. CONCLUSÃO DE QUE SE IMPÕE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS TERMOS DAS NORMAS CITADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS A RESGUARDAR O DIREITO TUTELADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	ro Relator.
15	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000653-5</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades decorrentes de vazamento de bueiros na Rua Leopoldo Carpinteiro Peres, bairro Petrópolis, decorrente de suposto abandono da obra da rede de esgoto pela Concessionária Águas de Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	AGUINELO BALBI JUNIOR	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE SUPOSTO ABANDONO DE OBRA DE ESGOTO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO CONSISTE NA ATIVIDADE DO ESTADO APTA LIMITAR O EXERCÍCIO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS EM BENEFÍCIO DO INTERESSE PÚBLICO. APÓS A TOMADA DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, AS MEDIDAS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA PELOS ÓRGÃOS LEGALMENTE INCUMBIDOS DE FISCALIZAR EM EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍ-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
16	Inquérito Civil: 06.2020.00000930-0 Assunto: Apuração de supostas irregularidades em obra de construção de um muro e uma casa na Rua Eldorado, bairro Monte Sinai, impedindo o trânsito de veículos e obstando a conclusão das obras de pavimentação e iluminação pública. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS PRIVADAS. CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA CASA NA RUA ELDORADO. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ÓBICE À CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APÓS A TOMADA DE MEDIDAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, AS MEDIDAS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADAS. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIA PELOS ÓRGÃOS LEGALMENTE INCUMBIDOS DE FISCALIZAR EM EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	Inquérito Civil: 06.2022.00000269-1 Assunto: Apurar situação de risco à Pessoa idosa, pois não aceita as sugestões e assistência de seus filhos, já tendo sofrido traumas físicos graves decorrentes de queda dentre outras situações de risco. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	AGUINELO BALBI JUNIOR	DIREITO DE PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. RISCOS A DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. OBJETIVO DE APURAR FATOS NARRADOS EM QUE PESSOA IDOSA - 87 ANOS DE IDADE - NÃO ACEITA AS SUGESTÕES E ASSISTÊNCIA DE SEUS FILHOS. A IDOSA CHEGOU A CAIR E FRATURAR OSSOS DENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE IMPLICAM RISCO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER MAIS MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

				DO FEITO FACE OBTENÇÃO DO RESULTADO COLIMADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
18	Inquérito Civil: 06.2020.00000656-8 Assunto: Apurar situação de supostas irregularidades no Contrato n. 100/2010-SEDUC - reforma de Escola Estadual - em que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas apontou possível dano ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus	AGUINELO BALBI JUNIOR		INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO N. 100/2010-SEDUC. REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ERNESTO PENAFOR. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS APONTOU DANO AO ERÁRIO NO ÂMBITO DO PROCESSO N. 1798/2011-TCE. OS MESMOS FATOS INVESTIGADOS CONSTAM DE LIDE JUDICIALIZADA NOS AUTOS Nº 0617106-66.2022.8.04.0001 EM QUE RESTOU SUSPENSO A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCE FACE PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA EM JUÍZO. CONSEQUÊNCIAS NATURAIS AO DESENVOLVIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL EM FACE DE CLARA LITISPENDENCIA DECORRENTE DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL – ART. 485, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ART. 23-A, INC. I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HÁ FUNDAMENTO PARA PROMOÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	Inquérito Civil: 252.2021.000008	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL		SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	À unanimidade dos presentes, arqui-

	<p>Assunto: Apurar as condições da prestação de serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) no Município de Atalaia do Norte, bem como possível ato de improbidade praticado pelo atual gestor do Município que, aparentemente, deixou de adotar as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Programa SAMU 192.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte</p>		<p>DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, BEM COMO A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL OMISSÃO NA RESPECTIVA IMPLANTAÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM VISTAS AO SOLUCIONAMENTO DA DEMANDA, QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM BASE NOS ELEMENTOS OBTIDOS PELA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>vamento homologado parcialmente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000048</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades no contrato de aluguel de imóvel, celebrado entre a Prefeitura de Tefé e Mário Jorge de Lira, para funcionamento de anexo da Escola Municipal São Francisco.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER PÚBLICO. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/93. DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO A PRÉVIA PESQUISA DE VALOR PRATICADO NO MERCADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILICITUDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 186.2020.000021</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RETENÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arqui-</p>

	<p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado por Raylan Barroso, Prefeito Municipal de Eirunepé, relacionado à retenção ilegal de objetos doados pelo Estado do Amazonas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p>		<p>KITS DE CESTA BÁSICA QUE DEVERIAM SER DESTINADOS À POPULAÇÃO ATINGIDA POR ENCHENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS AOS BENEFICIÁRIOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO A APRESENTAR COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DAS CESTAS BÁSICAS PELA POPULAÇÃO NECESSITADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>vamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000142</p> <p>Assunto: Apurar denúncia acerca da existência de servidores fantasmas na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Parintins, na gestão do Ex-Prefeito Carlos Alexandre Ferreira Silva.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMAS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO MANDATO DE AGENTE INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS ATUAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
23	<p>Procedimento Preparatório: 274.2022.000099</p> <p>Assunto: Averiguar o cumprimento da norma que garante gratuidade a idosos no transporte aquaviário, na cidade.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. APURAR O CUMPRIMENTO DA GRATUIDADE E MEIA PASSAGEM DO TRANSPORTE PÚBLICO A IDOSOS NA LOCALIDADE. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE UM DOS PRESTADORES DE SERVIÇO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uruará</p>		<p>GÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A PLENA ELUCIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS BENEFÍCIOS LEGAIS QUESTIONADOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
24	<p>Procedimento Preparatório: 274.2022.000072</p> <p>Assunto: Averiguar a salubridade, a estrutura e o efetivo do Grupamento Militar de Uruará.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Uruará</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A INFRAESTRUTURA E QUANTITATIVO DE PESSOAL DA UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR NA LOCALIDADE. INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORIA JUSTIÇA. IN LOCO CONSTATADA A REALIZAÇÃO DE REFORMA NO RESPECTIVO PRÉDIO, BEM COMO A SUFICIÊNCIA DO QUADRO DE PESSOAL PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
25	<p>Procedimento Preparatório: 188.2022.000002</p> <p>Assunto: Possível acumulação ilegal de cargo público por parte do procurador do município de Manicoré, Fábio Moraes Castelo Branco, em relação à Prefeitura de Manicoré e Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VALOR IRRISÓRIO PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM A PLENA ELUCIDAÇÃO DA ILEGALIDADE RE-TRATADA, INCLUINDO O PREJUÍZO CAUSADO AO ERÁRIO, COM A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
26	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002403-0</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Informática para o desenvolvimento do aplicativo “TAXI Manaus” (Processo Administrativo nº 2018/2487/3507/00534), celebrado entre a Secretaria Municipal de Comunicação de Manaus/AM – SEMCOM e a empresa Original Software Ltda.-EPP, com assessoria da empresa MENE e Portella Publicidade Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA A CRIAÇÃO DE APLICATIVO DE TRANSPORTE, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). NÃO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000484-5</p> <p>Assunto: Apurar dificuldades encontradas por pessoa com deficiência, Sra. Ellen Rose da Silva, diagnosticada com distrofia muscular de cinturas, tipo 2D AR Sarcoglicanas, mutação autossômica recessiva em heterozigose, para submeter-se a tratamento de saúde, e necessidade de liberação do aparelho BiPAP.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE TRATAMENTO JUNTO À SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA. QUADRO CLÍNICO COM EVOLUÇÃO NEGATIVA PARA ÓBITO. DIREITO PERSONALÍSSIMO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. AUSÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000358-0</p> <p>Assunto: Apurar a não entrega da segunda etapa do condomínio Villa Smart Campos Belo, devido às condições impostas pela construtora Capital.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, EM DECORRÊNCIA DA NÃO ENTREGA DA SEGUNDA ETAPA DO CONDOMÍNIO VILLA SMART CAMPO BELO PELA CONSTRUTORA CAPITAL. DEMANDA PARCIALMENTE SOLUCIONADA ENTRE AS PARTES. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PELO CONDOMÍNIO CONTRA A CONSTRUTORA PARA SANAR VÍCIOS NA SEGUNDA ETAPA ENTREGUE E RESSARCIR VALORES GASTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
29	<p>Notícia de Fato: 01.2018.00007912-5</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015–CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019–CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
30	<p>Inquérito Civil: 243.2020.000076</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário referentes a Concorrência Pública 003/2017- Coari e</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N.º 003/2017 E NA EXECUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>eventuais ilicitudes praticadas durante a execução do contrato dela decorrente.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de</p>		<p>DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E A EMPRESA NORTH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA DELA DECORRENTE. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS NÃO ANEXADAS AOS AUTOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>tor.</p>
31	<p>Inquérito Civil: 202.2021.000025</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades pelo Governo do Estado, em relação a licitação realizada para recuperação do Sistema Viário de Anori.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM ANORI-AM. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO CONTRATO N. 00019/2018-SEINFRA - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
32	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003734-9</p> <p>Assunto: Apurar possíveis indícios de dano ao erário, verificados em inspeção realizada no Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, no</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>dia 20/10/2015, pela 58ª PRODHSP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS PELA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ÓRGÃO COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001626-2</p> <p>Assunto: Avanço de obra sobre o passeio público da Rua Goiânia, no Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, dificultando o direito de ir e vir das pessoas.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL AVANÇO DE OBRA SOBRE PASSEIO PÚBLICO LOCALIZADO NO CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002002-2</p> <p>Assunto: Possível ato de improbidade administrativa decorrente da construção de um muro de arrimo na propriedade do ex-Governador Amazonino Mendes pela construtora MCW Construções, Comércio e Terraplanagem Ltda.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA PROPRIEDADE DO EX-GOVERNADOR AMAZONINO MENDES PELA CONSTRUTORA MCW CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PAGAMENTO DA OBRA PARTICULAR COM</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>PERMUTA DE DOIS TERRENOS DE PROPRIEDADE DO À ÉPOCA GOVERNADOR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
35	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000118-8</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA N.º 002/2020-CSC, BEM COMO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROMOTORIA DE EXECUÇÃO PENAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA E INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE – IPAT PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ O ANO DE 2025. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
36	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000604-0</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBI-</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	<p>Assunto: Apurar a ocorrência de violação ao princípio do concurso público, insculpido no art. 37, inciso II da Constituição Federal/88, diante da possível ocupação de cargos efetivos por recursos humanos em regime de contratação temporária no âmbito da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-FCECON.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	TRINDADE	<p>DADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR SERVIDORES EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
37	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000645-4</p> <p>Assunto: Apurar suposto funcionamento irregular do Mercantil Nova Era Ltda em razão da ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE SUPERMERCADO. AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS. VALIDADE. DOCUMENTO QUE SE EQUIPARA AO AUTO DE VISTORIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
38	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000652-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva de comercialização de produtos impróprios para o consumo.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>– TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVO CUMPRIMENTO DOS TERMOS PACTUADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000685-4</p> <p>Assunto: Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NA VENDE DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS AVENÇADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00002182-8</p> <p>Assunto: Apurar necessidade de transferência de pessoa idosa de Hospital particular para Unidade de Saúde do SUS.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA PESSOA IDOSA. APURAR NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DE HOSPITAL PARTICULAR PARA UNIDADE DE SAÚDE DO SUS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			nº. 006/2015-CSMP.	
41	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000699-4</p> <p>Assunto: Apurar a regularidade da aprovação do projeto "Modernização da rede de tecnologia da informação da Fundação Dr. Thomas" pelo CMDI, aprovado por demanda espontânea pelo Conselho Municipal do Ido-so de Manaus,</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL. REGULARIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETO APROVADO NA FUNDAÇÃO DR THOMAS – FDT. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
42	<p>Notícia de Fato: 01.2022.00005713-2</p> <p>Assunto: Noticiante solicita ajuda do MPE com relação a pedido de moradia que fez à Prefeitura.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA ACERCA DA NÃO CONCESSÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS DE APARTAMENTO NOS PROJETOS HABITACIONAIS MANAUARA I E II. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. NÃO INCLUSÃO DO INTERESSADO EM CADASTRO POR FALTA DE CONTATO ATUALIZADO. DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso desprovido com a manutenção do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
43	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000693-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora na realização de procedimento de "tireoidectomia total" para pessoa idosa.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO POR PESSOA IDOSA. CIRURGIA EFETIVAMENTE REALIZADA APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESOLUTIVIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000691-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta agressão ao Senhor Osmar Francisco Rodrigues Moraes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 10.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA REALIZADA POR SEGURANÇAS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL À DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA NO MOMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
45	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2016.00004579-3</p> <p>Assunto: Suposta prática dos crimes de abuso de autoridade, lesão corporal e peculato-furto, pelos Policiais Militares em detrimento da sociedade em geral relativamente a fato ocorrido no dia 27.04.2015.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 10.^a Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ABUSO DE AUTORIDADE, LESÃO CORPORAL E PECULATO-FURTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA POSSÍVEL VÍTIMA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, EM CARÁTER PARCIAL, QUANTO AOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E LESÃO CORPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015 CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO Nº. 065/2019 CSMP, DE 24.06.2019.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>46</p>	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2022.00000160-4</p> <p>Assunto: Tráfico de influência e solicitação de vantagem indevida para liberação de pagamentos das empresas IOAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS ANTE A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DAS PROVAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------------	--	--	--	---



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

RECOMENDACÃO N. 001/2023/PJ – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM, por este Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República, e as disposições da **Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93** e da **Lei Complementar Estadual nº 11/93**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi entregue pelo legislador constituinte as missões de “defender a ordem jurídica” (art. 127, CF/88), “promover a ação penal pública” (art. 129, I, CF/88) e “exercer o controle externo da atividade policial” (art. 129, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, da legislação em vigor e da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), os organismos policiais relacionados no art. 144 da CR/88, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

CONSIDERANDO que o controle externo das polícias pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO que compete aos membros do *Parquet*, no exercício do controle externo da atividade policial, fiscalizar a regularidade dos autos de prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que tem sido corriqueira em nossa comarca a situação em que o

sujeito autoriza a polícia militar a ingressar em seu domicílio mesmo tendo em sua casa substâncias entorpecentes prontas para o comércio;

CONSIDERANDO, contudo, que em audiências de custódia e no curso da ação penal, muitos flagrados e réus têm questionado a “autorização” que consta do auto de prisão em flagrante, ressaltando que, em verdade, não houve permissão para o ingresso domiciliar sem mandado;

CONSIDERANDO que buscas domiciliares sem mandado podem configurar **crime de abuso de autoridade** (Lei 13.869/2019, art. 22);

CONSIDERANDO que o ingresso domiciliar pelas polícias somente pode se dar em três hipóteses, a saber: *a)* com autorização judicial; *b)* em caso de flagrante; *c)* com a permissão do morador.

CONSIDERANDO que, **em caso de flagrante**, tem o STF (RE 603.616, rel. min. Gilmar Mendes, Pleno, *DJe-093* 10.05.2016) entendido que “a entrada forçada em domicílio, *sem uma justificativa prévia conforme o direito*, é arbitrária”, de maneira que “os agentes estatais devem demonstrar que havia elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida”;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal pode e deve agir em caso de suspeito que se encontre em flagrante delito, todavia, ultrapassando próprios de uma prisão em flagrante, os guardas municipais **não** podem efetuar diligências típicas de uma investigação criminal, conforme entendimento da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF: RE 1.281.774/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, 1ª Turma, j. 13/06/2022);

CONSIDERANDO que o ingresso domiciliar **com autorização do morador deve ser documentado, competindo ao Estado o ônus de provar que o consentimento foi, de fato, “livre e voluntariamente dado, isento de qualquer forma, direta ou indireta, de coação”** (STJ: HC 598.051-SP, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 02.03.2021).¹

¹ Acerca do assunto, e de acordo com o que emana do voto do Min. Schietti no HC 598.051-SP, a Suprema Corte Norte Americana, no caso *Scheneckloth v. Bustamonte*, 412 U.S. 218 (1973), estabeleceu algumas orientações sobre o

CONSIDERANDO, portanto, que, para ser válido, **o consentimento deve ser ofertado pelo morador** (e não pelo *proprietário*, que *pode não ser o morador*) e, ainda, **deve**:

- a) ser prestado por pessoa capaz, maior de idade e no exercício de seus direitos;
- b) ser consciente e livre;
- c) ser documentado;
- d) ser expresso, não servindo o silêncio como consentimento tácito.

CONSIDERANDO que, por diversas vezes, alvos de operações policiais comparecem em juízo e:

- a) negam ter ofertado o consentimento para as buscas domiciliares que os militares afirmam ter recebido;
- b) asseveram que assinaram o auto de consentimento depois da realização da diligência;
- c) ressaltam que o termo de consentimento não foi dado livremente, mas, sim, em razão de história-cobertura criada pela polícia.

CONSIDERANDO que, além da documentação escrita da diligência policial, faz-se de rigor que o **consentimento** do morador seja **registrado em áudio e vídeo**, de maneira a não deixar dúvidas quanto à livre permissão do morador para o ingresso domiciliar.²

significado do termo consentimento. Na ocasião, “decidiu-se que as buscas mediante consentimento do morador [...] são permitidas, mas **o Estado carrega o ônus de provar que o consentimento foi, de fato, livre e voluntariamente dado**. O consentimento não é livre quando de alguma forma se percebe uma coação da sua vontade. A Corte indicou que o teste da *totality of circumstances* deve ser aplicado mentalmente, considerando fatores relativos ao próprio suspeito (*i.e.*, se ele é particularmente vulnerável devido à falta de estudos, baixa inteligência, perturbação mental ou intoxicação por drogas ou álcool) e fatores que sugerem coação (se estava detido, se os policiais estavam com suas armas à vista, ou se lhe disseram ter o direito de realizar a busca, ou exercitaram outras formas de sutil coerção), entre outras hipóteses que poderiam interferir no livre assentimento do suspeito”.

² Esta providência, consoante emana no mencionado HC 598.051-SP (STJ: rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 02.03.2021), “resultará na diminuição da criminalidade em geral – pela maior eficácia probatória, bem como

CONSIDERANDO que a inobservância a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio **torna ilícita a diligência policial**, bem como tudo o que dela emana (CPP, art. 157, *caput*, e § 1º), “sem prejuízo de eventual **responsabilização penal** do(s) agente(s) público(s) que tenha(m) realizado a diligência” (STJ: HC 616.584/RS, rel. Min. Riberio Dantas, 5ª Turma, j. 30.03.2021).

CONSIDERANDO, enfim, que a autorização judicial para a busca domiciliar, mediante mandado, é o caminho mais acertado a tomar, de sorte a se evitarem situações que possam, a depender das circunstâncias, comprometer a licitude da prova e, por sua vez, ensejar possível responsabilização administrativa, civil e penal do agente da segurança pública autor da ilegalidade, além, é claro, da anulação – amiúde irreversível – de todo o processo, em prejuízo da sociedade.

CONSIDERANDO que as diretrizes de atuação ora expostas nesta recomendação têm o beneplácito da **jurisprudência das duas Turmas (5ª e 6ª) Criminais do Superior Tribunal de Justiça**.

RECOMENDA-SE à Vossa Senhoria que oriente aos Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Municipais de São Gabriel da Cachoeira/AM quanto ao seguinte:

A) Em caso de flagrante delito, antes do ingresso domiciliar sem mandado judicial, deve a polícia **coletar informações mínimas** (exemplo: oitivas, relatórios de diligências, fotografias, filmes, campanas que revelem o fluxo anormal de pessoas [sobretudo em casos de tráfico] etc.) **que deem sustentação às notícias anônimas** de que em determinado domicílio está ocorrendo um crime, **o que não pode derivar de simples desconfiância policial**, apoiada, p. ex., em mera

pela intimidação a abusos, de um lado, e falsas acusações contra policiais, por outro – e permitirá avaliar se houve, efetivamente, justa causa para o ingresso e, quando indicado ter havido consentimento do morador, se foi ele livremente prestado.”

“atitude suspeita” ou na fuga do indivíduo em direção a sua casa diante de uma ronda ostensiva (STJ: HC 598.051/SP, rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, 6ª Turma, j. 02.03.2021).

B) Em casos de narcotráfico, nem sempre uma hipótese de crime permanente (de que é exemplo a conduta de *ter em depósito*) legitima a busca domiciliar sem mandado. Em regra, somente o flagrante que traduza verdadeira **urgência** autoriza o ingresso em domicílio alheio, sobretudo ante a perspectiva de que, no intervalo de tempo para a obtenção da ordem, ocorra a destruição do próprio corpo de delito. Este quadro, contudo, não é tão corriqueiro, razão pela qual, *em regra*, **a autorização judicial para a busca domiciliar, mediante mandado, é o caminho mais acertado a ser adotado.**

C) Em caso de consentimento do morador para o ingresso domiciliar, deve-se:

- c.1) registrar** a tomada do consentimento **por áudio e vídeo** (o que pode ser feito com os *smartphones* dos policiais);
- c.2) apresentar** este registro audiovisual ao delegado de polícia, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante;
- c.3) documentar por escrito o consentimento**, podendo-se, para tanto, ser utilizado o modelo indicado na seguinte nota de rodapé.³

³ **AUTO DE CONSENTIMENTO PARA BUSCAS DOMICILIARES SEM MANDADO**

Às horas do dia data, no endereço, após cientificado da inviolabilidade do domicílio e do direito de não produzir prova contra si mesmo, o morador nome autorizou voluntariamente, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a entrada dos policiais nome e nome na casa para a realização de minuciosa busca em seu interior, no cumprimento da missão constitucional de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nada mais havendo, encerra-se este auto às horas.

Nome
Policial

Nome
Morador

Nome
Policial



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira – AM

Requisita-se que as autoridades informem, com a máxima urgência, o acatamento da presente Recomendação.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor de violar a ordem jurídica e de assunção dos riscos de dano, em caso de omissão injustificada de providências.

São Gabriel da Cachoeira, 08 de maio de 2023.

Paulo Alexander dos Santos Beriba

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 452/2023/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 423.2023.01AJ-SUBADM.1022294.2023.004038;

RESOLVE:

ALTERAR a tabela de pontuação para aferição da produtividade dos Agentes Técnico-Jurídicos nos Grupos de Trabalho criados no âmbito do CAO-PDC, constante no **item III** da **PORTARIA Nº 392/2023/SUBADM**, datada de 07 de março de 2023, na forma abaixo:

MOVIMENTO	PONTUAÇÃO
Ação Civil Pública / Ação de Improbidade	5
Recurso de Apelação	5
Recurso de Agravo de Instrumento / Agravo de Instrumento	5
Recurso em Sentido Estrito	5
Contrarrazões	5
Réplica	5
Alegações Finais	5
Embargos de Declaração	5
Memoriais	3
Atuação Judicial por designação do PGJ	3
Promoção de Arquivamento PIC, PP, IC e PA	3
Promoção de Indeferimento/Arquivamento de NF	3
Despacho de Instauração/Conversão/Prorrogação	3
Promoção/Despacho Extrajudicial	1
Promoção/Parecer Judicial	3
Denúncia	1
Despacho Conclusivo para ACP/AIA/APP com tese	3
Recomendação	2
Termo de Ajustamento de Conduta	2
Acordo de Não Persecução Cível	1
Conflito de Atribuição	3

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de maio de 2023.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 08/05/2023, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1038700** e o código CRC **C719B41E**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Inquérito Civil n.º 06.2019.00002690-9.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil n.º 06.2019.00002690-9, instaurado para apurar se o servidor Erenildo da Silva Teixeira, ocupante do cargo de Fiscal de Obras na Secretaria de Infraestrutura do Município de Iranduba, é sócio da empresa MLT Construções e Serviços de Pintura Ltda., que presta/prestou serviço à Prefeitura de Iranduba.

A instauração do presente procedimento teve como fundamento denúncia apresentada nesta Promotoria de Justiça, vazada nos seguintes termos:

"Em 20 de Julho de 2018 foi designado o Sr. ERENILDO DA SILVA TEIXEIRA, Engenheiro Civil sob registro RNP: 0411355902, na função de FISCAL DE OBRAS, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em cargo comissionado. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/10/2018. Edição 2220. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>. Acontece que o mesmo também é responsável técnico e sócio da empresa MLT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA - ME, visto que essa empresa presta serviços de

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000

Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

construção para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA. Logo como pode a pessoa ser contratada como Fiscal de Obras da PREFEITURA, sendo a mesma executora da obra. Espero que providências sejam tomadas e sanar a sangria que o município vem sofrendo, acredito nesse Órgão para eliminar as esses vermes que assolam o país. "

Consta às fls. 05 dos autos da notícia de fato n.º 01.2019.00009637-5, que serviu de base para o presente inquérito, a PORTARIA N.º 0500/2018 - GAB/PMI, que designa o referido servidor para a função de Fiscal de Obras na Secretaria de Infraestrutura do Município de Iranduba.

Às fls. 06 a 09, documentos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-AM, demonstrando o quadro societário da empresa.

Às fls. 09, a ART n.º AM20180145246, onde o servidor aparece como responsável técnico, da obra de pavimentação asfáltica do Distrito do Cacau Pirera.

Oficiado à Prefeitura de Iranduba, esta informou que a empresa MLT Construções e Serviços de Pintura Ltda, não prestou serviços ao município.

Oficiado à Comissão de Licitação de Iranduba, esta também respondeu que não existem registros da contratação da empresa pelo município.

Determinada a oitiva do servidor este declarou:

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000

Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, Estado do Amazonas, presente o **Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE**, Promotor de Justiça, compareceu o(a) Sr.(a) **ERENILDO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na rua C-22, casa 1541, conjunto 31 de Março, Japiim, Manaus-AM, **erenildo_silva@yahoo.com.br**, a fim de ser ouvido nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2019.00002690-9, qual passou a declarar: Que o declarante declara que é proprietário da empresa MLT Construções e Serviços de pintura Ltda. Que possui a empresa desde 2104. Que, porém, a empresa nunca prestou serviço para a prefeitura de Iranduba. Que exerceu funções na prefeitura de Iranduba. Que começou exercendo o cargo de fiscal de obras e depois foi secretário de infraestrutura. Que trabalhou de 2017 a 2020, na gestão do ex-prefeito "Chico Doido". Que reafirma que sua empresa nunca prestou qualquer serviço em Iranduba. Com relação à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de fls. 09, da notícia de fato n.º 01.2019.9367-5, o declarante informa que, à época, junto ao CREA-AM, a sua anotação de responsabilidade técnica estava cadastrada pela empresa MLT Construções, razão pela qual a empresa consta no documento como contratada. Que acredita que todos os ARTs que tirou como fiscal de obras do município deve ter saído da mesma forma, porque era como estava cadastrado junto ao CREA-AM. Que o declarante deveria ter dado baixa, junto ao CREA-AM, de sua responsabilidade técnica vinculada à empresa MLT, e ter feito um novo cadastro pelo cargo na prefeitura. Que, contudo, isso não significa que a empresa prestou serviço para o município, pois, reafirma, mais uma vez, que sua empresa sua executou qualquer obra neste município. Que em relação à ART mencionada, era relativa à obra de pavimentação do Cacau Pirera, obra que a prefeitura fez por conta própria, sem a contratação de qualquer empresa. Que o declarante informa que junto ao CREA-AM o profissional pode representar até três empresas, duas limitadas e uma individual. Que ao contrário do que expôs o denunciante, a ART de fls 09 prova que a obra foi executada pela própria prefeitura, pois, se fosse pela empresa MLT, esta sairia como contratante do serviço, no caso, na ART viria o nome da empresa MLT como contratante, e não da prefeitura. Que neste momento o declarante requer a juntada de outras ARTs para comprovar o que está declarando, como a ART do campo de futebol, da creche Nejimi, da UBS, escola Irmã Bruna, escola Cícero Monteiro. Nada mais lhe foi perguntado. / s / //

É o básico relatório.

Observa-se que assiste razão ao investigado.

De fato, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

somente saíram em nome da empresa MLT Construções e Serviços de Pinturas Ltda – ME, pois o cadastro profissional do servidor Erenildo da Silva Teixeira, junto ao Conselho de Engenharia do Amazonas, está vinculado à empresa.

Assim, qualquer ART que ele solicitasse ou desse entrada junto ao CREA-AM, sempre constaria o nome da empresa MLT Construções e Serviços de Pinturas Ltda – ME, pois nos cadastros do Conselho, o profissional se encontra vinculado a essa empresa.

Como bem afirmou o servidor em seu depoimento, ele deveria ter solicitado a alteração do cadastro junto ao CREA-AM, mas não o fez. Contudo, isso não implica dizer que a sua empresa foi contratada pelo município.

O servidor exemplificou, ainda, com as demais ART's por ele expedida, à exemplo, das obras de reforma da Creche Nejime Azizi, fls. 48; reforma da escola municipal Segundo Ebling, fls. 50; da construção da Unidade Básica de Saúde do Nova Veneza, Cacau Pirera, fls. 52; e também da Unidade Básica de Saúde da Rua 04, também no Nova Veneza, Cacau Pirera, fls. 54, as quais também aparecem o nome da empresa MLT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA – ME.

Ademais, as declarações do servidor batem com as informações prestadas pela Prefeitura e pela Comissão de Licitação de Iranduba, quando afirmaram que a empresa MLT Construções e Serviços de Pinturas Ltda – ME, nunca foi contratada pelo município de Iranduba.

Portanto, entendo que as ilegalidades apontadas na denúncia não procedem, razão pela qual, ante a ausência de justa causa para ação judicial, determino o arquivamento do presente inquérito civil.

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000

Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Iranduba

Dê-se ciência aos interessados.

Após, encaminhem-se os autos para o Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Iranduba-AM, 09 de maio de 2023.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

Avenida Rio Madeira, s/n, MPAM Interior Iranduba, Centro, Iranduba-AM - CEP 69415-000

Telefone: (92) 3367-2874, E-mail: 01promotoria.ira@mpam.mp.br